



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 113/2009 de 22 de dezembro de 2009.**

**Fixa valores de diárias para agentes políticos, servidores e conselheiros municipais e dá outras providências**

**Art. 1º.** Os Agentes Políticos, Servidores da Administração Municipal Direta, Indireta, a Autárquica e fundacional e os Conselheiros Municipais que se deslocarem eventualmente da sede do Município em objeto de serviço, da localidade onde tem exercício para outra cidade do território nacional, fará jus à percepção de diárias, nos seguintes valores:

Destino	Prefeita Vice-Prefeito	Secretário Municipal	Demais Servidores
Cidades do Maranhão acima de 100km	R\$ 250,00	R\$ 150,00	R\$ 100,00
São Luis – MA	R\$ 450,00	R\$ 300,00	R\$ 200,00
Brasília e Demais Capitais	R\$ 600,00	R\$ 400,00	R\$ 300,00

§ 1º. Para os fins desta Lei, equiparam-se a Secretário os ocupantes de cargos e funções comissionados da estrutura administrativa do Município.

§ 2º. Para os fins desta Lei, os Conselheiros Municipais se equiparam aos Servidores efetivos.

**Art. 2º.** Ao se ausentar do município, Os Agentes Políticos, Servidores da Administração Municipal Direta, Indireta, a Autárquica e fundacional e os Conselheiros Municipais terão direito, além das diárias, as despesas com passagens, excluídas as despesas de táxi.

§ 1º. As diárias serão calculadas, a partir da data do deslocamento, quando houver pernoite.

§ 2º. Quando o deslocamento ocorrer sem pernoite, será paga meia - diária ou 50% do valor da diária.

**Art. 3º.** O Executivo Municipal fica autorizado a reajustar, periodicamente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.

**Art. 4º.** Aos empregados terceirizados e ocupantes de funções públicas aplica-se o disposto nesta Lei.

**Art. 5º.** Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente, respondendo solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta lei, a autoridade proponente, o ordenador da despesa e o agente beneficiado dos valores recebidos.

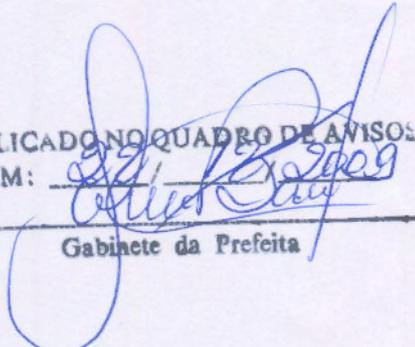
**Art. 6º.** É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO  
MARANHÃO, 22 de dezembro de 2009.**

  
**LUZIVETE BOTELHO DA SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL**

**PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS**  
EM:   
  
Gabinete da Prefeita